



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

CONTRATO Nº 012/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021  
PROCESSO Nº 1558/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA AGRO COMERCIAL PORTO S/A. PARA A Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de fornecimento de Insumos estocáveis, perecíveis e padaria/laticínios, a serem utilizados na Merenda Escolar pelo período de 05 (cinco) meses, com entrega ponto a ponto em veículos apropriados, conforme Termo de Referência- Anexo I.**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Setembro de 2021, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, nº 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.007/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **AGRO COMERCIAL PORTO LTDA**, estabelecida na Av. Cardeal Santiago Luiz Copello, 299, Vl. Leopoldina, São Paulo - SP. - SP., inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.558.126/0001-30, neste ato representada pelo seu Sr. **Alexandre Cabral de Farias**, portador do RG nº 6301480 e do CPF nº 039.632.524-64, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de fornecimento de Insumos estocáveis, perecíveis e padaria/laticínios, a serem utilizados na Merenda Escolar pelo período de 05 (cinco) meses, com entrega ponto a ponto em veículos apropriados, conforme Termo de Referência- Anexo I.**

V 2



# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

## **CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

### **2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura.

### **2.3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

2.3.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser entregue Ponto a Ponto, no mínimo 02 vezes na semana devido as condições técnicas das Escolas Municipais, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do pedido de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em veículo apropriado para manutenção das propriedades do produto.

### **2.4. DO RECEBIMENTO**

2.4.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

2.4.2. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

2.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação por escrito à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

2.4.4. Definitivamente, em até 8 (oito) dias uteis, após sua verificação.

2.4.5. Uma vez entregue o objeto, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá exame do objeto de acordo com as características técnicas descritas nesse Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade, atestado por escrito.

2.4.6. O objeto entregue em desacordo com o especificado neste Termo e na proposta comercial será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria de Educação, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

2.4.7. O objeto, mesmo entregue e recebido, ficará sujeito à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

2.4.8. Será considerada recusa formal da Contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela Contratante.

✓ J



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**CLÁUSULA III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

**CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente.

**CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 827.988,58 (oitocentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) conforme estipulado na proposta comercial readequada, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se seguem, apresentados na proposta da contratada:

**Lote 02 - Estocáveis**

22



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

Item	Produto/Marca	Unidade	Quant. Total	Vr. Unit.	Vr. Total
1	Açúcar refinado	Pacote 1kg	3.145	4,40	13.838,00
2	Amido de milho	Caixa 500g	996	6,18	6.155,28
3	Arroz agulhinha tipo 1	Pacote 5kg	2.639	23,48	61.963,72
4	Aveia em flocos finos	Caixa 250g	640	4,51	2.886,40
5	Biscoito doce tipo maisena	Pacote 400g	3.446	4,54	15.644,84
6	Biscoito salgado, cream cracker	Pacote 400g	5.297	4,31	22.830,07
7	Cereal infantil multe cereais	Lata 400g	442	12,78	5.648,73
8	Chocolate em pó 33% cacau	Pacote 1 Kg	2.410	38,72	93.315,20
9	Colorífico em pó	Pacote 500g	2.036	5,57	11.340,52
10	Farinha de mandioca, crua grossa	Pacote 1kg	621	5,05	3.136,05
11	Farinha de milho, em flocos	Pacote 1kg	621	5,78	3.589,38
12	Farinha de trigo, tradicional tipo 1	Pacote 1kg	955	4,26	4.068,30
13	Feijão carioca, tipo 1	Pacote 1kg	3.788	9,13	34.584,44
14	Feijão preto, tipo 1	Pacote 1kg	1.168	9,53	11.131,04
15	Fermento em pó, químico	Pote 250g	1.330	7,06	9.389,80
16	Fubá de milho	Pacote 500g	1.356	3,75	5.085,00
17	Leite em pó integral instantâneo	Pacote 400g	10.000	13,40	134.000,00
18	Leite UHT integral	Caixa 1 litro	17.832	5,19	92.548,08
19	Macarrão com ovos, tipo parafuso	Pacote 500g	5.932	4,07	24.143,24
20	Milho verde, em conserva	Lata 2kg	1.146	23,63	27.079,98
21	Molho de tomate sache	Embalagem 2kg	12.098	10,70	129.448,60
22	Óleo comestível refinado	Frasco 900ml	682	8,58	5.851,56
23	Pó de café	Pacote 500g	7.000	11,31	79.170,00
24	Sal refinado iodado	Pacote 1kg	1.017	1,74	1.769,58
25	Seleta em conserva	Lata 2kg	395	28,88	11.407,60
26	Macarrão com ovos tipo ave maria	Pacote 500g	2.098	4,13	8.664,74
27	Vinagre de maçã	Frasco 750ml	1.970	4,72	9.298,40

J 21



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

Valor Total do Lote: R\$ 827.988,58

**CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento da Secretaria Municipal de Educação.

6.2.1. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

*"Contrato nº 012/2021  
Pregão Eletrônico nº 009/2021  
Processo nº 1558/2021  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de fornecimento de insumos estocáveis, perecíveis e padaria/laticínios, a serem utilizados na Merenda Escolar pelo período de 05 (cinco) meses, com entrega ponto a ponto em veículos apropriados, conforme Termo de Referência Anexo I"*

6.3. As certidões exigidas no item 9.1 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.3.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

**CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. - **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

7.2. - **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

*V 2*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

8.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA IX - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar n.º 123/2006.

#### **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.2. - A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

V 2



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

10.3. - É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP., neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Setembro de 2021.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ALEXANDRE CABRAL DE FARIAS  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE CABRAL DE FARIAS:03963252464  
Dados: 2021.09.01 13:15:35 -03'00'

**AGRO COMERCIAL PORTO LTDA**  
**ALEXANDRE CABRAL DE FARIAS**

## TESTEMUNHAS:

Rafaela Maria Lopes de Oliveira  
RG: 52.306.130-4

Suelen Martins Silveira  
RG: 48/155.287-X



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: Agro Comercial Porto LTDA

CONTRATO Nº 012/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Setembro de 2021.

N

2



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dany Wilian Floresti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1  
Data de Nascimento: 10/04/1976  
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.  
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com  
Telefone(s): (011) 97354-5804  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Dany Wilian Floresti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1  
Data de Nascimento: 10/04/1976  
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.  
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br  
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com  
Telefone(s): (011) 97354-5804  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Cabral de Farias  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 039.632.524-64 - RG: 6301480  
Data de Nascimento: 19/01/1982  
Endereço residencial completo: Estrada das Ubaias, nº 195, apto. 703, no bairro de Casa Forte – Recife/PE  
CEP: 52.171-011  
E-mail institucional : licitações@portohortfruti.com.br  
E-mail pessoal: licitacoes@portohortfruti.com.br  
Telefone(s): (11) 36449985 ALEXANDRE CABRAL DE FARIAS:03963252464  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
CABRAL DE FARIAS:03963252464  
Dados: 2021.09.01 13:17:02 -03'00'

V 2



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**CONTRATADA:** Agro Comercial Porto LTDA

**CONTRATO:** 012/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02.

**NOME:** Dany Wilian Floresti

**CARGO:** Prefeito Municipal

**RG:** 27.788.765-1

**ENDEREÇO:** Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.

**TELEFONE:** (11) 97354-5804

**E-MAIL:** danyflorestt@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

**NOME:** Marcelo Pontes Leite

**CARGO:** Diretor de Licitações e Contratos

**ENDEREÇO:** Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro

**TEL/FAX:** (11) 4131-9197 - 4131-1044

**E-MAIL:** [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Setembro de 2021.

  
**MARCELO PONTES LEITE**  
Diretor de Licitações e Contratos

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal

✓



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Contratada:** Agro Comercial Porto LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021

Processo nº 1558/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para o Fornecimento de Insumos a serem utilizados na Merenda Escolar, Lote 02.

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Setembro de 2021.

ALEXANDRE CABRAL DE  
FARIAS:03963252464  
Assinado de forma digital  
por ALEXANDRE CABRAL DE  
FARIAS:03963252464  
Data: 2021.09.01 13:17:29  
-03'00'

Contratada

Contratante

✓